

## **DESPACHO CONJUNTO N.º 2**

**Agência Portuguesa do Ambiente – Direção-Geral de Energia e Geologia**

**ASSUNTO: Procedimentos associados ao licenciamento de uma instalação de armazenamento de energia elétrica.**

No contexto da promoção dos objetivos de descarbonização verifica-se uma aposta crescente nas energias renováveis, designadamente eólica e solar.

Atendendo ao carácter intermitente destas fontes de energia, importa assegurar a sustentabilidade, flexibilidade e robustez do sistema elétrico, através do fomento da inclusão de sistemas de armazenamento.

Assim, face à necessidade de promover a integração destas soluções procede-se à presente clarificação das diligências de avaliação ambiental no âmbito do processo de licenciamento destas instalações.

Para esse efeito, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Direção-Geral de Energia e Geologia e determinam conjuntamente que:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente despacho destina-se a clarificar o enquadramento aplicável ao licenciamento e avaliação ambiental dos projetos de instalações de armazenamento de energia elétrica nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2022) e do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA).

### **Artigo 2.º**

#### **Armazenamento Colocalizado**

- 1 - Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a adição de uma instalação de armazenamento a um projeto que já dispõe de título de controlo prévio é sujeita ao procedimento previsto no mesmo artigo em função da respetiva potência, do mesmo resultando um averbamento ao título preexistente.
  
- 2 - As alterações ou ampliações de um centro eletroprodutor de fonte renovável previamente sujeito a avaliação de impacto ambiental (“AIA”) que correspondam à inclusão de uma instalação de armazenamento não estão sujeitas a AIA ou a análise caso a caso, desde que se verifiquem quanto a esta, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) não ultrapasse o limiar fixado na alínea a) do ponto 3 do anexo II do RJAIA, quer para o “caso geral” (potência  $\geq 50$  MW/200 MWh), quer para “áreas sensíveis” (potência  $\geq 20$  MW/80 MWh);
  - b) se localize dentro da área do projeto que foi originalmente objeto da decisão ambiental emitida declaração de impacto ambiental (“DIA”) ou declaração de conformidade ambiental do projeto de execução (“DCAPE”);
  
- 3 - É obrigação do requerente:
  - a) O estrito cumprimento das condições impostas na DIA ou DCAPE originalmente emitida para o projeto, submetendo em sede de pós-avaliação os elementos relativos à instalação de armazenamento integrada no projeto e demonstração do cumprimento da respetiva decisão.
  - b) Acautelar, no caso da hibridização de um centro electroprodutor de fonte renovável solar, uma faixa de 5 metros de distanciamento entre a instalação de armazenamento e o limite da área vedada do projeto.

## **Artigo 2º**

### **Armazenamento Autónomo**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, a obtenção de título de controlo prévio para a atividade de armazenamento é sujeita ao procedimento previsto em sede do artigo 11.º do mesmo diploma, em função da respetiva potência.
- 2 - Os projetos de armazenamento autónomo, não estão sujeitos a AIA ou a análise caso a caso, quando não ultrapassem os limiares fixados na alínea a) do ponto 3 do anexo II do RJAIA, quer para o “caso geral” (potência  $\geq$  50 MW/200 MWh), quer para “áreas sensíveis” (potência  $\geq$  20 MW/80 MWh).
- 3 - É obrigação do requerente acautelar uma faixa de 5 metros de distanciamento entre a instalação de armazenamento e o limite da área vedada definida para o projeto.

### Artigo 3º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site da DGEG e da APA.

Lisboa, 28 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo da APA

O Diretor-Geral da DGEG

**Pimenta  
Machado** Assinado de  
forma digital por  
Pimenta Machado  
Dados: 2025.07.30  
21:11:48 +01'00'

DGEG  
Assinado por: **PAULO JORGE LEAL DA SILVA  
CARMONA**  
Num. de Identificação: 06975337  
Data: 2025.07.28 15:40:27+01'00'  
Localização: Lisboa  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor-geral de Energia e  
Geologia - Direção-Geral de Energia e Geologia**

